

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS
KRON GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

("Sociedade")

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios ("Política") adotada pela Sociedade, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade, bem como em relação àqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. Assim, visa permitir que o colaborador possa investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Sociedade e clientes.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

3.1. Os colaboradores devem evitar assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração nos seus investimentos, que possam comprometer o seu equilíbrio financeiro e, assim, afetar negativamente seu desempenho na Sociedade.

3.2. Assim, são permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos colaboradores da Sociedade, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.3. Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse dos clientes da Sociedade será o primeiro a ser satisfeito.

3.4. Para fins de autorização de operações excepcionais ao prazo acima estabelecido, o colaborador enviará um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos:

- a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes;
- b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

3.5. No caso de um novo colaborador já possuir uma carteira investimentos antes de seu ingresso na Sociedade, este está autorizado à sua manutenção, porém deve informar ao responsável pelo compliance a existência da mesma e suas movimentações, sempre que solicitado e desde que não configure potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria.

4.2. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

4.3. Ainda, a Sociedade poderá investir os recursos excedentes em fundos de investimento geridos pela Sociedade, desde que com foco no longo prazo, de forma a demonstrar alinhamento de interesse com os clientes, se abstendo de tomar decisões de investimento

e desinvestimento com base em informações confidenciais e cabendo observância dos prazos de resgate igualmente aos praticados para os cotistas externos.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

5.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I ao instrumento.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

5.3. Adicionalmente, o responsável pelo compliance poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das carteiras de investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais de titularidade de parentes dos colaboradores, tais como seus descendentes, cônjuges e companheiros, estabelecendo um prazo para o cumprimento desta obrigação.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance manterá arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos para a carteira proprietária em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.2. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da KRON Gestão de Investimentos Ltda. (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Próprios da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME COMPLETO]